



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 11/73

A Câmara Municipal de Faxinal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º)- O Departamento de Fazenda Municipal deverá, obrigatoriamente, encaminhar a divisão de Tesouraria, o montante a ser cobrado sobre todo o serviço extra que for efetuado pelo maquinário rodoviário desta Municipalidade.

Art. 2º)-Os serviços extras, só poderão ser / feitos após o competente despacho do Sr. Prefeito Municipal no requerimento petitorio do interessado.

§ 1º)-Os serviços extras serão cobrados a razão de 24 % (vinte e quatro por cento) do salário mínimo vigente na região á hora de serviço;

§ 2º)-O interessado, após o deferimento no requerimento, deverá depositar na Tesouraria da Prefeitura, a importância correspondente ao total das horas requeridas;

§ 3º)-Todo e qualquer serviço extra, somente poderá ser autorizado após o deferimento do Sr. Prefeito Municipal, e satisfeito os quesitos do parágrafo anterior.

§ 4º)-As horas são calculadas desde a saída / da máquina até o retorno da mesma no pátio da Municipalidade ou em local determinado pela Administração.

Art. 3º)-Só poderão ser atendidos requerimentos, digo, requerentes que estejam em dia com seus tributos Municipais.

Art. 4º)-Quando o serviço pretendido for na Zona rural, ficará a cargo do requerente as despesas de transportes da máquina, operador e combustível, ficando a cargo da Prefeitura as custas da manutenção das máquinas.

Art. 5º)-Esta lei revoga as disposições em / contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Abril de 1.973

Jose E. Bordignon
Acessor Administrativo

Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal

Revogado o Parágrafo 1º do art. 2º pela Lei nº 40/73.